



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

PROJETO DE LEI Nº /2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caruaru-PE, a efetuar gastos para confraternização e aquisição de brindes para crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais.

A Prefeita Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, autorizado a efetuar gastos para despesas de confraternização das crianças e adolescentes do Município em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar e ameaça e violação de seus direitos fundamentais, que se encontrarem acolhidas, em conformidade com o que estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser realizada no mês de dezembro.

Parágrafo único. As despesas de que tratam o caput deste artigo compreendem:

- I) Materiais para festividades e homenagens;
- II) Pagamentos de materiais, serviços de ornamentação, decoração natalina, premiações, sonorização, aquisição e locação de brinquedos;
- III) Aquisição de cestas de Natal para distribuição a crianças e adolescentes do Município em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar e ameaça e violação de seus direitos fundamentais, que se encontrarem acolhidas, em conformidade com o que estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV) Pagamento de transporte, alimentação, locação do espaço em que será realizado a confraternização de Natal, bem como demais despesas com materiais e serviços inerentes e necessários para a realização do evento.

Art. 2º As metas, ações e despesas resultantes da execução das atividades previstas na presente Lei, ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2020

BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Atividades de assistência social são essenciais para a promoção de desenvolvimento social de um município e para garantia dos direitos humanos da população, sobretudo para aqueles que vivem em contextos de vulnerabilidade social. Assim, considerando a pertinência de oferecermos suporte e momentos de realização para crianças e adolescentes do Município de Caruaru em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar e ameaça e violação de seus direitos fundamentais, que se encontrarem acolhidas, em conformidade com o exposto nos artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é que submetemos este projeto.

Como se sabe, muitas dessas crianças e adolescentes carregam consigo traumas e apresentam um histórico de ausência de gestos de carinho e afeto, tão caros para construção de suas identidades. Nesse contexto, promover um momento anual de confraternização e disponibilização de brindes para esses indivíduos pode ter importância fundamental para suas vidas, uma vez que poderão sentir-se acarinhadas e desenvolverem maior sentimento de pertencimento com o local em que estão acolhidas, atenuando os danos psicológicos aos quais foram submetidos.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, no sentido da aprovação do pleito.

Sala das Reuniões, 25 agosto de 2020

BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR